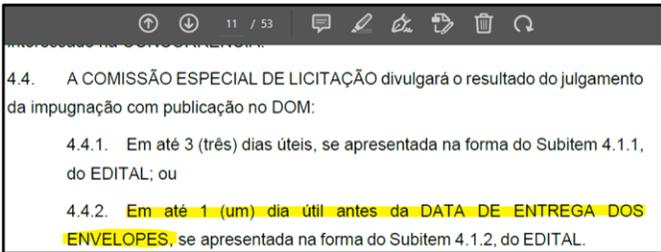
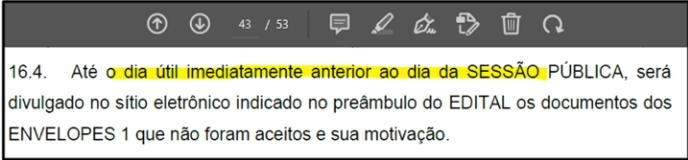


CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA CDS ALTO SERTÃO

ITEM	DATA	LOCAL	QUEM/E-MAIL	DISPOSITIVO	PERGUNTA	RESPOSTA
1	01/12/23 10h25m	e-mail	QUARK ENGENHARIA licitacao.mg@quarke n Engenharia.com.br	Impugnação Ao Edital Item 4.4.2 Edital	 <p>Considerando que em determinadas situações, as empresas licitantes aguardam a decisão do município quanto à impugnação apresentada para definir a sua participação no processo licitatório;</p> <p>Considerando que há potenciais licitantes de todas as regiões do país, logo, precisam de mais tempo para conseguir se deslocar até a B3 para entregar os envelopes; Considerando que as empresas licitantes aguardam a decisão do município quanto à impugnação apresentada para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contratação de corretora (Participante Credenciada); • Contratação da Garantia da Proposta; • Preparação da documentação; • Deslocamento até a B3; • Alto dispêndio para participação do processo licitatório; <p>Sugerimos um prazo menor de retorno quanto às impugnações apresentadas para que as empresas possam, em tempo hábil, definir a sua participação, após a decisão do município.</p> <p>Sugestão de prazo: A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará o resultado do julgamento da impugnação com publicação no DOM: 4.4.2 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.</p>	O prazo para impugnação é previsto no art. 41 da Lei de Licitações (8.666/93), pelo que, não cabe ao Edital dispor em sentido contrário ao da Lei.

2	01/12/23 10h25m	e-mail	QUARK ENGENHARIA LTDA licitacao.mg@quarke ngenharia.com.br	16. Ordem Dos Procedimentos Da Concorrência Edital	 <p>16.4. Até o dia útil imediatamente anterior ao dia da SESSÃO PÚBLICA, será divulgado no sítio eletrônico indicado no preâmbulo do EDITAL os documentos dos ENVELOPES 1 que não foram aceitos e sua motivação.</p> <p>Pelos motivos expostos no itm 4.42 sugerimos aumentar de 1 dia útil para 3 dias úteis antes da sessão pública a divulgação deste julgamento.</p> <p>Há potenciais licitantes de todas as regiões do país, logo, precisam de mais tempo para conseguirem se deslocar até a B3 para participar da sessão.</p>	Entendemos o posicionamento, mas conforme apontado no item acima, o prazo de impugnação é previsto na Lei de Licitações e não pode o Edital dispor de forma diferente.
3	01/12/23 10h25m	e-mail	QUARK ENGENHARIA LTDA licitacao.mg@quarke ngenharia.com.br	Documentos De Habilitação 12.4. Habilitação Técnica 12.3.4.1. Edital	<p>12.3.4. Para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>12.3.4.1. Para fins da sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, a PROPONENTE, individual ou via consórcio, deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da PROPONENTE, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, quando for o caso, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, que comprove que a PROPONENTE tenha experiência prévia, ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses, como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha sido realizado ou possua previsão de investimentos de, pelo menos, R\$ [·].000.000,00 ([·] milhões de reais), com recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:</p>	O item apontado não exclui ou limita a participação de qualquer empresa, o que se exige é a comprovação de habilitação técnica. O valor de R\$ 15.000,000,00 será incorporado ao texto final.

(iv) Não será considerado investimento para fins de cumprimento do item 12.3.4.1 deste Edital o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais regulados pela Lei nº 8.666/1993 ou por contrato privado.

(v) Necessariamente cada experiência utilizada para demonstrar o atendimento ao exigido no item 12.3.4.1 deste EDITAL deverá demonstrar que a PROPONENTE atuou ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses, como responsável pela gestão ou administração de empreendimento.

No item 12.3.4.1.do Edital, faz a exigência de comprovação de investimentos, pertencente ou não do setor de iluminação pública, **todavia, não informa o valor a ser exigido para fins de comprovação.** Acontece que, tal informação é extremamente relevante pra que as empresas licitantes interessadas em participar conseguissem avaliar e inclusive contribuir na presente consulta pública. Tal informação vai de encontro com o princípio da transparência e publicidade. Deste como, sugerimos a apresentação das informações reabrindo o prazo da consulta pública.

Ademais, o referido item obriga a comprovação **em gestão ou administração de empreendimentos combinada com o item V,** excluindo empresas de engenharia, voltadas para o seguimento de Iluminação Pública, regulamentada pela lei nº 8.666/93 sendo descabida e desarrazoada, visto que RESTRINGE a participação das empresas, prejudicando à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Deste modo, sugerimos a reformulação do item 12.4.1 Habilitação Técnica, dando oportunidade para empresas com experiência em Iluminação Pública (manutenção e efficientização) e que seja suprimido o item V, dando oportunidade igual a todos os interessados, inclusive empresas conhecedoras do negócio, com exeperiencia em Iluminação Pública e possibilitar a participação ao certame ao maior número possível de concorrentes.

4	01/12/23 10h25m	e-mail	QUARK ENGENHARIA LTDA licitacao.mg@quark engenharia.com.br	Documentos De Habilitação 12.4. Habilitação técnica 12.3.4.2. Edital	<p>12.3.4.2. Para fins da sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, a PROPONENTE, individual ou por consórcio, também deverá comprovar experiência, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos para o primeiro ano do projeto, incluído, no escopo dos serviços, a responsabilidade contratual pelo fornecimento de materiais e equipamentos específicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tais como luminárias, lâmpadas, braços e suportes para instalação, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, sendo indiferentes as especificações contratuais acerca do quantitativo do material a ser fornecido, observadas as condições previstas no CONTRATO.</p> <p>Para fins de comprovação técnica operacional, o entendimento é apresentação de atestados de capacidade técnica de até 50% do quantitativo exigido. Assim sendo, recomendamos a alteração para que as empresas licitantes apresentem atestados de manutenção em iluminação pública contendo o quantitativo de 50% do total dos Pontos de IP. Ademais, vale ressaltar que o edital é omissivo quanto à comprovação técnica profissional, ocorre que o artigo 30, da Lei 8.666/93 dispõe que:</p> <p>Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitará-se a:</p> <p><i>I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;</i></p> <p>(...)</p> <p><i>§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas às exigências a:</i></p> <p><i>I Capacitação técnico-profissional: <u>comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na</u></i></p>	<p>Não foi acolhida a sugestão. O TCU entende que a exigência deve ser de ATÉ 50%, o percentual exigido é de 40% e foi escolhido para oferecer oportunidade de participação para um número maior de empresas, prestigiando o princípio da competitividade. O edital exige comprovação de qualificação técnica da PROPONENTE, e não exige comprovação técnica de profissional, pelos mesmos motivos de exigir comprovação de experiência, pelo período mínimo de 12 meses, dos serviços de operação manutenção preventiva e corretiva de no mínimo 40% dos pontos de Iluminação Pública.</p>
---	--------------------	--------	---	---	---	---

data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A Lei é cristalina quando exige que para participar de um determinado certame, a empresa esteja totalmente qualificada ao objeto licitado. Sendo assim, não existe a possibilidade de habilitação sem deter as qualificações técnicas relacionadas ao objeto em questão. Deste modo, com fundamento no princípio da eficiência, sugerimos a alteração do quantitativo de 50% para apresentação de atestados de manutenção de iluminação pública, no que tange a qualificação técnica operacional. Reomendamos tbm a inclusão de comprovação de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de compovação técnica profissional.

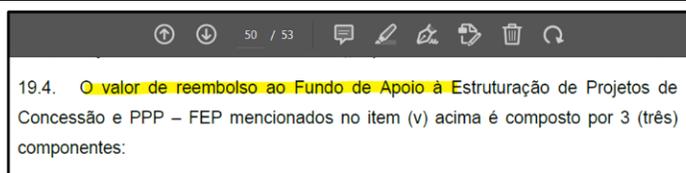
5

01/12/23
10h25m

e-mail

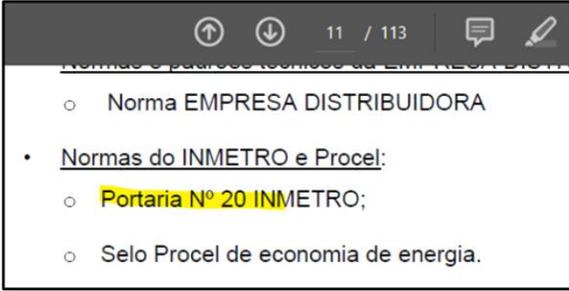
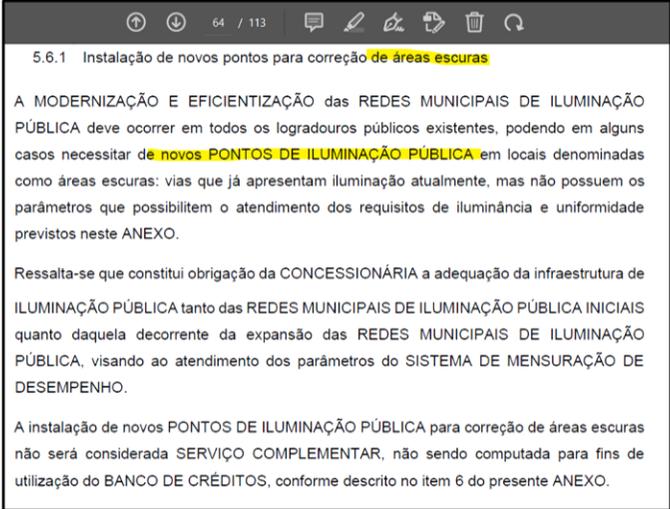
QUARK ENGENHARIA
LTDA
licitacao.mg@quarke
ngenharia.com.br

19.Homologação,
Adjudicação,
Assinatura Do
Contrato.
Edital

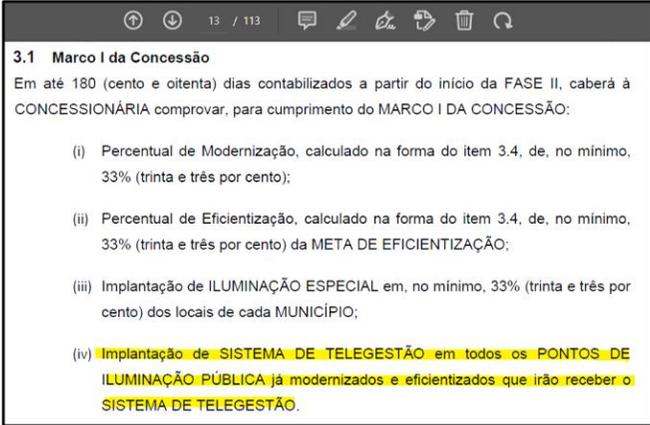
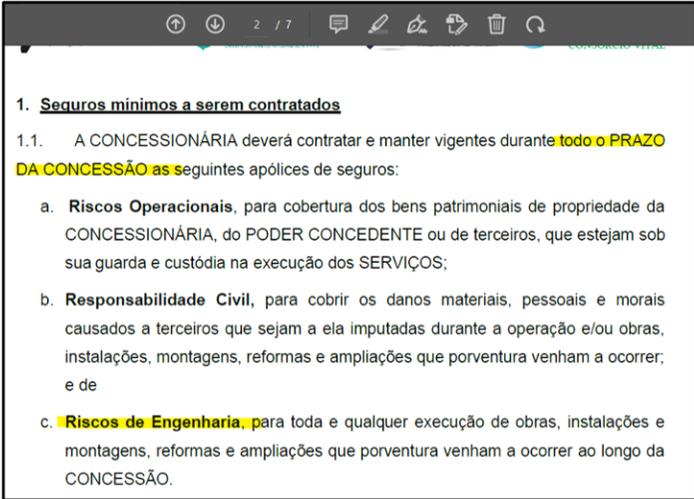


Sugerimos a redução do valor de reembolso proporcional ao deságio concedido pela licitante vencedora. Considerando que o valor do reembolso estimado é proporcional ao valor estimado máximo da licitação, consideramos razoável que o valor real do reembolso seja reduzido na mesma proporção do deságio.

A criação do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP ocorreu através da Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, sendo que o reembolso está previsto no art. 2º, §3º, III, bem como no contrato firmado com a administração do Fundo, pelo que, não há como se considerar desconto em reembolso de despesa incorrida pelo FEP.

6	01/12/23 10h25m	e-mail	QUARK ENGENHARIA LTDA licitacao.mg@quarke ngenharia.com.br	2. Referências Normativas. Anexo 5	 <p>Portaria do INMETRO: Sugestão 4: Substituir por Portaria nº 62. A Portaria nº 20 INMETRO foi revogada pela Portaria nº62</p>	De acordo, será acolhida a sugestão.
7	01/12/23 10h25m	e-mail	QUARK ENGENHARIA LTDA licitacao.mg@quarke ngenharia.com.br	5.6.1 Modernização e Eficientização da Rede. Anexo 5	 <p>Informar quantidade de áreas escuras existentes nos municípios, a quantidade de novos pontos de IP necessários para eliminar as áreas escuras, bem como, prever este custo no plano de negócio deste edital para que os licitantes possam incluir/prever este custo nos seus respectivos planos de negócios e possam competir de maneira igualitária através de suas propostas de preço. Se este custo não estiver previsto no plano de negócio do edital, licitantes mal intencionados ou despreparados poderão excluir este custos de suas propostas com o objetivo de obter menores valores de contraprestação</p>	Esses valores se encontram estimados no Relatório de Engenharia, documento não vinculante do Contrato, conforme metodologia ali apresentada.

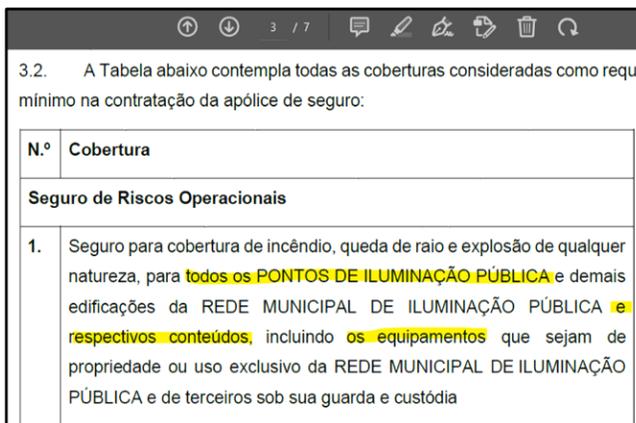
					<p>oferecida para vencer a licitação, porém o efeito desta ação será a não prestação deste serviço aos municípios durante a execução do contrato.</p> <p>A comissão de licitação deve neste momento do processo licitatório mitigar este risco.</p>	
8	01/12/23 10h25m	e-mail	QUARK ENGENHARIA LTDA licitacao.mg@quarke engenharia.com.br	<p>3.7.3 Cobertura da Telegestão.</p> <p>Estudos de engenharia</p>	<p>3.7.3 Quantidade de Cobertura da Telegestão</p> <p>Em solicitação do Consórcio Sustentável de Desenvolvimento do Alto Sertão/BA, os municípios de Caculé e Guanambi terão cobertura de Telegestão em 100% dos pontos de seu parque.</p> <p>Nos Municípios de Iuiu, Lagoa Real e Sebastião Laranjeiras a Telegestão será implementada em 347 pontos instalados nas vias classificadas como V2 e V3 abrangendo 9,20% do seu total, conforme descrito na Tabela 27.</p> <p>Outro ponto a ser abarcado nesta situação, é que a utilização da telegestão em 100% do parque se torna inviável, isto porque geralmente 50% dos parques de iluminação pública são classificados como V5. E neste caso, o investimento na implantação e utilização da telegestão seria mais alto do que a redução do consumo.</p> <p>Em outras palavras, a solução é mais cara do que o problema. Diante disso, qual a justificativa econômica ou financeira para a exigência de instalação da telegestão em 100% do parque? Ademais, mesmo que os municípios possuam sobra de recursos financeiros e possam gastar deliberadamente o sistema de telegestão aplicado às vias V3, V4 e V5 não oferece payback dentro do período de concessão.</p> <p>Desta forma, sugerimos a telegestão em vis classificadas como V1 e V2 e não de 100% do parque como está descrito no edital para os municípios de Caculé e Guanambi.</p>	<p>Não foi acolhida a sugestão. Não existem vias com classificação V5 em Guanambi, onde se prevê a implantação de Telegestão em 100% do parque.</p>

9	01/12/23 10h25m	e-mail	QUARK ENGENHARIA LTDA licitacao.mg@quarke ngenharia.com.br	3.1 Marco I da Concessão. Anexo 5	 <p>3.1 Marco I da Concessão</p> <p>Em até 180 (cento e oitenta) dias contabilizados a partir do início da FASE II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Percentual de Modernização, calculado na forma do item 3.4, de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento); (ii) Percentual de Eficientização, calculado na forma do item 3.4, de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO; (iii) Implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL em, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos locais de cada MUNICÍPIO; (iv) Implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA já modernizados e eficientizados que irão receber o SISTEMA DE TELEGESTÃO. <p>Exigir que a implantação do sistema de telegestão seja iniciada somente após a conclusão de 100% da modernização dos parques.</p> <p>Justificativa: A telegestão é ainda um sistema em desenvolvimento e precisa ser instalado com cuidados e planejamentos específicos pois apresentada riscos específicos, por isso, sugere-se que a instalação seja iniciada somente após a modernização completa dos parques de IP e não ocorra em paralelo com as obras de modernização.</p>	Não foi acolhida a sugestão.
10	01/12/23 10h25m	e-mail	QUARK ENGENHARIA LTDA licitacao.mg@quarke ngenharia.com.br	Condições Gerais Das Apólices De Seguros. Anexo 11	 <p>1. <u>Seguros mínimos a serem contratados</u></p> <p>1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO as seguintes apólices de seguros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Riscos Operacionais, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS; b. Responsabilidade Civil, para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação e/ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer; e de c. Riscos de Engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO. <p>Sugestão: A exigência de manter a apólice de seguro para risco de engenharia durante todo o prazo de concessão não pode ser</p>	Sugestão não acolhida. A exigência de manter a apólice de seguro para Risco de Engenharia durante todo o prazo de concessão é um padrão desenvolvido nas modelagens de projetos desenvolvidas no âmbito do FEP-CAIXA (Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP). Por outra perspectiva, não foi demonstrado que a exigência não pode ser cumprida.

atendida. Sugerimos eliminar/adequar esta exigência para que a concessionária consiga cumprir.
Justificativa : As seguradoras somente emitem apólice de seguro cobrindo o risco de engenharia durante o período de modernização do parque, após a conclusão da modernização a apólice do risco de engenharia não se aplica mais e nenhuma seguradora oferece este produto.

11 01/12/23 10h25m e-mail QUARK ENGENHARIA LTDA licitacao.mg@quarkenhenharia.com.br

Condições Gerais Das Apólices De Seguros. Anexo 11

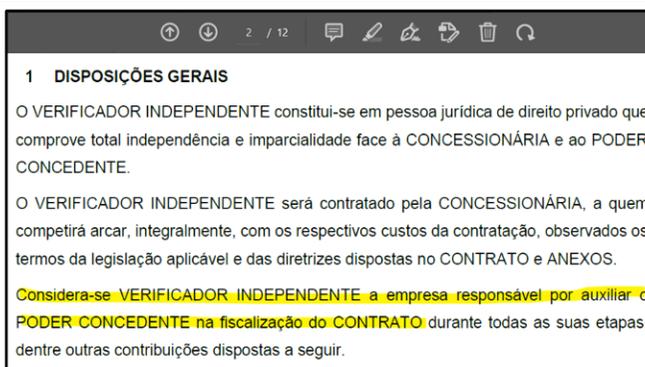


Sugestão 10: Suprimir a exigência do item 3.2 nº 1. As **seguradoras não oferecem seguro para os equipamentos** que compõem o ponto de IP (luminária de LED, braço, cabo, conector, etc.).

Sugestão não acolhida. A exigência de “cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais edificações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e respectivos conteúdos, incluindo os equipamentos que sejam de propriedade...” é um padrão desenvolvido nas modelagens de projetos desenvolvidas no âmbito do FEP-CAIXA (Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP). Por outra perspectiva, não foi demonstrado que a exigência não pode ser cumprida.

12 01/12/23 10h25m e-mail QUARK ENGENHARIA LTDA licitacao.mg@quarkenhenharia.com.br

Verificador Independente. Anexo 14



Incluir a responsabilidade do VI em auxiliar também a CONCESSIONÁRIA.
Sugerimos a seguinte redação:

Não foi acolhida a sugestão. A função do Verificador Independente é de auxílio ao Poder Concedente.

					<p>DE: "Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a empresa responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas"</p> <p>PARA: "Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a empresa responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas"</p>	
13	01/12/23 10h25m	e-mail	QUARK ENGENHARIA LTDA licitacao.mg@quarke ngenharia.com.br	Não identificado no Edital e anexos	<p>Iluminação Festiva: Não encontramos no edital e anexos nenhuma exigência sobre iluminação festiva (festas, natal, páscoa, etc.). Sugerimos definir e explicitar no edital/anexos se este tipo de serviço está dentro do escopo do objeto desta concessão ou não, além disso, sugerimos explicitar como deve ser tratado este serviço entre concessionária e Prefeitura. No caso de estar dentro do escopo da concessão, informar qual o percentual do OPEX deve estar previsto para este serviço.</p>	A presente modelagem não prevê iluminação em casos festivos, ou seja, não está no escopo previsto.
14	01/12/23 10h25m	e-mail	QUARK ENGENHARIA LTDA licitacao.mg@quarke ngenharia.com.br	Não identificado no Edital e anexos	<p>Receita acessória: Não identificamos no edital/anexo regra para este tema, sugerimos que seja incluído;</p>	A previsão da possibilidade de exploração de receitas acessórias se encontra no item 11.4 do Edital, ainda, o Contrato prevê que: "27.2.5. Juntamente com o plano de negócios, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a sua proposta de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, inclusive no tocante ao detalhamento da forma e da periodicidade do compartilhamento, observados os critérios previstos na subcláusula 27.2.3.". O Compartilhamento encontra-se previsto nos itens 27.4 até 27.11 do Contrato. Logo, entendemos ter o Contrato tratado de forma satisfatória da exploração das atividades acessórias.
15	01/12/23 10h25m	e-mail	QUARK ENGENHARIA LTDA	Não identificado no Edital e anexos	<u>Bônus para redução de consumo de energia elétrica do parque acima do previsto:</u>	As regras para o BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE) estão tratadas no item

			licitacao.mg@quarkenhenharia.com.br		Não identificamos no edital/anexo regra para este tema, sugerimos que seja incluído;	4 do Anexo 8 do contrato – Mecanismo de Pagamento
16	01/12/23 10h25m	e-mail	QUARK ENGENHARIA LTDA licitacao.mg@quarkenhenharia.com.br	Não identificado no Edital e anexos	Inclusão/Exclusão do ISS e INSS no plano de negócio: Não identificamos no edital/anexo regra para este tema, sugerimos que seja incluído;	Não há exceção legal para a exclusão do ISS ou INSS do plano de negócios, pelo que a proposta deverá respeitar as normas tributárias gerais brasileiras, incluindo as municipais.